



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 025/97

Espécie do Expediente: "Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 1295/95 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 15 / maio / 1997

Protocolado sob n.º 1769/97 fl. 1

A n d a m e n t o

Em 24.05.97 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria. Em sessão ordinária de 03.06.97 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Cultura, Ed. e Ass. Social. Em 04/6/97. A Comissão de Justiça e Redação solicitou mais 07 dias para emitir parecer. Em sessão ordinária de 24.06.97 baixou em votos a Bancada PT. Além Em sessão ordinária de 01.07.97 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Cultura, Educação e Ass. Social. Em sessão ordinária de 15.07.97 o projeto juntamente com a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação foi aprovado por unanimidade. baixou a a seguinte conclusão para redação final. Além





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

OFGAB nº 224/97

Guaíba, 12 de maio de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e demais membros do Poder Legislativo Municipal, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 025, o qual "Altera artigos da Lei nº 1295/95".

A referida Lei criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (**COMAE**). Na composição deste Conselho figuravam titulares de Secretarias que tiveram sua denominação alterada ou foram extintas, devendo proceder-se a sua substituição.

Outrossim, algumas entidades que foram escolhidas para terem representação neste Conselho, como é o caso da UNIMED, manifestaram-se por não prosseguir fazendo parte do mesmo.

Outras entidades representadas no Conselho, pouco ou nada participaram do mesmo, motivo pelo qual estamos propondo as presentes alterações, procurando dar representatividade no COMAE à pessoas, entidades, grupos ou associações que manifestaram interesse em assumir as funções de conselheiros.

A proposta de composição que ora apresentamos, obedece o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, ou seja, contar com apenas 1/3 de membros ligados ao Município.

Diante do acima exposto, esperamos que Vossa Senhoria e os demais edis, aprovelem o presente Projeto de Lei, após a análise de praxe.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos notos de apreço e consideração.


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

RECEBIDO

15/05/97

19:15 HORAS

SECRETARIA

PLE 025/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF5F411EEB6360956A658F3C600D26CB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 025/97

Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 1295/95 e dá outras providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art 1º - O artigo 3º da Lei nº 1295/95, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - "O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será integrado por 09 (nove) conselheiros indicados e representando as seguintes entidades e/ou seguimentos da sociedade local":

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Associação dos Círculos de Pais e Mestres;
- d) Diretores de Escolas Municipais;
- e) 12ª Delegacia de Educação;
- f) Lions Clube Guíba Pedras Brancas;
- g) Merendeiras de Escolas Estaduais;
- h) Comunidade;
- i) Diretores de Escolas Estaduais;

Art. 2º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - "O(a) Titular da Secretaria Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

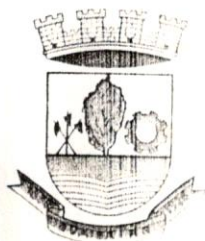
CARLOS ALBERTO POLANCZYK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 025/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF5F411EEB6360956A658F3C600D26CB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

025,97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina... *Saliciladas 7 dias*
... *de Prasa para dar parecer* ...

Sala das Comissões, em *4.6.97*

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]

PLE 025/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pqjtal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023189 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: BF5F411EEB6360956A658F3C600D26CB



X-24
Rlu

Guaíba, 12 de junho de 1.997.

Sr. Presidente:

Através deste a Comissão de Justiça e Redgção, vem apresentar emenda ao presente projeto, ora em tramitação:

EMENDA:

Altera a letra H do Artigo 3º do Projeto de Lei nº025/97, que passa a ter o seguinte conteúdo:

"Art. 3º - " O Conselho....

h)Membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;"

nos abaixo,

Sem mais para o momento, subscrevemo-

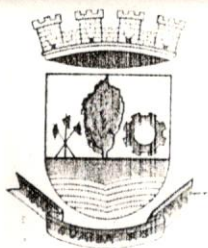

Ver. Honorio Ovalhe
Presidente

Atenciosamente


Ver. Henrique Tavares
Relator


Ver. Flavio Picolli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

029/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMENTE COM A EMENDA PROPOSTA
... PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO...

Sala das Comissões, em

11/06/97

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PLE 025/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF5F411EEB6360956A658F3C600D26CB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

025/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL COM A EMENDA

Sala das Comissões, em

Presidente

DARCY RODRIGUES
FAVORÁVEL

Relator

VALDO NOBREGA

JOÃO MANOEL
Secretário
FAVORÁVEL



JUSTIFICATIVA
DE VISTAS

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, justifica seu pedido de vistas ao projeto nº 25/97, que altera artigos da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar, apresentando um Substitutivo ao projeto, onde amplia a participação para 11 membros.

Levandowski
Lugon Levandowski

Lider da Bancada do PT

RECEBIDO

30 / 06 / 97

17:10 HORAS

SECRETARIA



PLE 025/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF5F411EEB6360956A658F3C600D26CB

108
122

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 25/97

Altera os artigos 3º e 4º da
Lei nº 1295/95 e dá outras
providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1295/95, passa a ter a se-
guinte redação:

Artigo 3º - " O Conselho Municipal de Alimentação Escolar
será integrado por 11(onze) conselheiros indicados e representando as
seguintes entidades e3ou seguimentos da sociedade local".

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Associação dos Círculos de Pais e Mestres;
- d) Diretores de Escolas Municipais;
- e) 12ª Delegacia de Educação;
- f) 34º Núcleo do CEPRS - Sindicato; *
- g) Merendeiras de Escolas Estaduais
- h) Conselho Tutelar
- i) Diretores de Escolas Estaduais;
- j) SPMG *

Art. 2º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - "O(a) Titular da Secretaria Municipal de
Educação é membro nato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

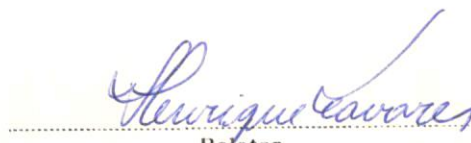
025/97

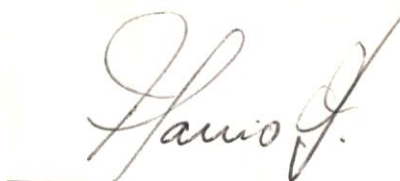
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA BANCA DA DO PT. ENTENDAMOS QUE A ÁREA DA EDUCAÇÃO JÁ ESTÁ SUFICIENTEMENTE REPRESENTADA DENTRO DO CONSELHO SENDO DESNECESSÁRIO A INCLUSÃO DOS ÓRGÃOS PROPOSTOS. SOMOS FAVORÁVEIS AO PROJETO COM A EMENDA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator


Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer, N.º

PROCESSO N.º

025/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA
PROPOSTA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REFORMA
CONTRÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO VER. LUGON

Sala das Comissões, em

Presidente

JARCY RODRIGUES (PTB)

Relator

VALDO NOBREGA (PS)

Secretário

JOÃO MANOEL (PL)

Contrário conforme parecer da





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº025/97

REDAÇÃO FINAL

Altera os artigos 3º e 4º da ' Lei nº1295/95 e dá outras Providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a ' seguinte Lei.

Art.1º- O artigo 3º da Lei nº1295/95, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - "O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será integrado por 09(Nove) conselheiros indicados e representando as seguintes entidades e/ou seguimentos da sociedade local"

- a)Secretaria Municipal de Educação;
- b)Secretaria da Saúde;
- c)Associação dos Círculos de Pais e Mestres;
- d)Diretores de Escolas Municipais;
- e)12ª Delegacia de Educação;
- f)Lions Clube Guaíba Pedras Brancas;
- g)Merendeiras de Escolas Estaduais;
- h)Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- i)Diretores de Escolas Estaduais.

Art.2º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art.4º - "O(a) Titular da Secretaria Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

CARLOS ALBERTO POLANCZYK

Secr.Municipal da Administração e Recursos Humanos

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 126 / 97 /
EM 16 / 07 / 97

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 025/97, que "Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 1295/95 e dá outras providências"; e nº 014/97, que "Concede Título de Cidadão Guaibense - Sr. Herbert Arturo Guthmann Bastos", que foram aprovados por unanimidade e maioria, respectivamente, em sessão plenária de 15 de corrente, para fins de sanção desse Executivo. Ao mesmo tempo, em encaminhamos-lhe os projetos-de-lei nº 017 e 023/97, solicitados através do of. 413/97, desse gabinete.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 025/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF5F411EEB6360956A658F3C600D26CB

